

APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril)

Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho Geral

1. O Regulamento do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral está definido de acordo com o disposto no art.º 14º e art.º 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

1.1. OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se, exclusivamente, ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral de acordo com o Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

1.2. PROCESSO ELEITORAL

O Processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a aprovação do Regulamento eleitoral em reunião de Conselho Geral em funções.

1.3. COMISSÃO ELEITORAL

1.3.1. Ao Presidente do Conselho Geral compete designar a Comissão Eleitoral cuja constituição, para além de si próprio, inclui um representante do Pessoal Docente e um elemento do Pessoal não Docente.

1.3.2. Na eventualidade de qualquer elemento da comissão fazer parte de uma lista concorrente às eleições, a sua substituição é assegurada pelo Diretor.

1.4. ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES:

1.4.1. Os **representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são eleitos por distintos corpos eleitorais**, constituídos, respectivamente, pelo **Pessoal Docente e Pessoal Não Docente em exercício efectivo de funções nas escolas e Jardins-de-Infância que constituem o Agrupamento**.

1.4.2. **São elegíveis**, integrados em **listas próprias e separadas**, constituídas para o efeito, todo o Pessoal Docente e Não Docente em exercício efectivo de funções no referido Agrupamento e a quem não tenham sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão.

1.4.3. Os **representantes do pessoal docente no Conselho Geral** não podem ser membros do Conselho Pedagógico (ponto 6 do art.º 32º do Dec-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril).

1.4.4. Os **representantes dos Pais e Encarregados de Educação** na razão de cinco membros (5) são eleitos em conformidade com o definido no art.º 14 do **Decreto-Lei n.º 75/2008**, de 22 de Abril, nomeadamente, em **Assembleia-Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aباção**.

1.4.5. Os **Representantes da Autarquia**, na razão de três membros (3) são designados Pela Câmara Municipal de Guimarães, por solicitação oficial do Director do Agrupamento de Escolas de Aباção.

1.4.6. Os representantes da Comunidade Local (entidades sócio-culturais e empresariais), na razão de três membros (3), são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente

convocada pelo Presidente da Conselho Geral. Estes cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias.

2. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

2.1. Os representantes referidos no n.º 1.3.1., do número anterior, candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas (ponto 1 do art.º15º do Dec-Lei n.º75/2008).

2.2. As listas do Corpo Docente, devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em igual número aos dos respectivos representantes do Conselho Geral, oito (8) elementos efectivos, bem como oito (8) candidatos a membros suplentes.

2.3. As listas do Corpo Não Docente, devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em igual número aos dos respectivos representantes do Conselho Geral, dois (2) elementos efectivos, bem como dois (2) candidatos a membros suplentes.

2.4. As listas do Pessoal Docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, (ponto 3 do art.º 15º do Dec-lei n.º 75/2008).

2.5. As listas do pessoal não docente têm que integrar elementos que desempenhem funções nos diferentes níveis de ensino do Agrupamento.

2.6. Todas as listas devem ter integrado professores dos diferentes ciclos de ensino e educadores de infância em lugares elegíveis. Quando pelo método de Hondt não for eleito um (1) representante do 1.º Ciclo e um (1) representante do Pré – escolar, os mandatos são atribuídos aos candidatos da lista mais votada.

2.7. As listas candidatas devem ser apresentadas em modelo próprio, criado para o efeito, sendo obrigatoriamente assinados pelos candidatos, de modo a manifestarem a sua concordância, e entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento. O Presidente do Conselho Geral ou quem as suas vezes fizer, rubricá-las-á e procederá à sua afixação, na Sede do Agrupamento, em locais próprios para o efeito, e procederá ao respectivo envio a todas as Escolas e Jardins de Infância no dia seguinte ao prazo limite de entrega de candidaturas.

2.8. As listas de candidatura serão designadas por letras, A, B,....., segundo a ordem de entrada nos serviços administrativos.

2.9. Cada lista poderá indicar um delegado para acompanhamento do processo eleitoral.

2.10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com **o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt** (ponto 4 art.º 15º do Dec-Lei n.º 75/2008).

2.11. Os eleitores referidos no número anterior constarão de Cadernos Eleitorais Próprios e constituídos para o efeito, conferidos e validados pelo Director do Agrupamento e afixados em todas as escolas do Agrupamento com antecedência mínima de três dias úteis da data de realização da assembleia eleitoral.

2.12. O Voto é presencial e secreto.

3. ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL:

3.1. A eleição da **Mesa da Assembleia Eleitoral**, constituída por três elementos (3), **Presidente, Secretário e escrutinador** e dois (2) **suplentes** eleita individualmente pelos respectivos corpos eleitorais em reunião Geral convocada para o efeito em data anterior ao limite do prazo para a entrega das listas candidatas;

- 3.2. Os elementos da Direcção e os candidatos das listas ao Conselho Geral do Agrupamento são considerados inelegíveis.
- 3.3. O processo eleitoral para a constituição da mesa eleitoral, será realizada em reunião presencial, na E.B. de Abação.

4. Acto eleitoral para o Conselho Geral

- 4.1. Cada eleitor receberá um boletim de voto (Corpo docente - branco, Corpo não docente - amarelo) onde consta a designação atribuída às listas A, B,.....
- 4.2. As urnas para os distintos colégios eleitorais estão abertas por um período de 8 horas, das **09:30 horas às 17:30 horas**, no Auditório da Escola/Sede do Agrupamento.
- 4.3. A Mesa afixará os resultados dos distintos Actos Eleitorais, no átrio da Escola/Sede do Agrupamento, e na sala de Professores da Escola EB 2,3 Abação, para o Corpo Docente, e na sala dos Funcionários da Escola EB 2,3 Abação para o corpo não docente, e procederá ao respectivo envio para os restantes estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
- 4.4. Os resultados do processo eleitoral serão transcritos na respectiva acta, a qual será assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes, e serão divulgadas por afixação nos locais habituais bem como na página da Internet do Agrupamento.
- 4.5. Os resultados do processo eleitoral produzirão efeito após comunicação ao Senhor(a) Director (a) Regional de Educação do Norte.
- 4.6. Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral, ainda em funções, deve dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados a fim de estes tomarem posse e elegerem o respectivo Presidente dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

5. RECLAMAÇÕES

- 5.1. Todas as contestações ou impugnações ao acto eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente Conselho Geral cessante no prazo de quarenta e oito horas após a conclusão do processo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento eleitoral.
- 6.2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Abação, 25 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(João Nascimento)

APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril)

A Conversão dos votos em mandatos far-se-á em obediência às seguintes regras

(Método da Representação proporcional à média mais alta de Hondt)

1. Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no colégio eleitoral respectivo.
2. O número de votos apurado por cada Lista será dividido sucessivamente por 1, 2, 3, 4, 5, e alinhados os quocientes pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respectivo.
3. Os mandatos pertencerão às Listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das Listas tantos mandatos quantos os seus termos na série.
4. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de Listas diferentes, o mandato caberá à que tiver obtido menor número de votos.

(Relativamente às situações de empate referidas na 4.ª regra é de notar que, de acordo com uma Jurisprudência do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 13/90 - DR II série de 29.06.90), "o recurso às decimais é o único meio idóneo para exprimir em mandatos os votos expressos, configurando-se assim como a expressão democrática que o processo eleitoral deve assumir".).

Exemplificando:

Suponha - se que os mandatos a distribuir no colégio eleitora são 5 (cinco), e que os números de votos obtidos pelas listas A, B, C são, respectivamente, 80, 40, 20.

✓ **Pela aplicação da 2.ª regra:**

DIVISÕES:	LISTA A	LISTA B	LISTA C
Por 1	80 (1º M)	40 (2º M)	20 (5º M)
Por 2	40 (3º M)	20	10
Por 3	27,67 (4º M)	13,33	6,67
Por 4	20	10	5
Por 5	16	8	4

✓ **Pela aplicação da 3.ª e 4.ª regra:**

80	40	40	27,67	20
1.º Mandato	2.º Mandato	3.º Mandato	4.º Mandato	5.º Mandato

✓ **Assim temos:**

Listas:	MANDATOS				
A	1.º		3.º	4.º	
B		2.º			
C					5.º

Abação, 25 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(João Nascimento)

APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril)

Se após o período estabelecido para apresentação de listas candidatas, nenhuma for apresentada, será convocado um novo processo eleitoral, precedido de plenário geral de Pessoal Docente e de Pessoal Não Docente, de forma a consciencializar, motivar e mobilizar a apresentação de listas.

Se mesmo assim, nenhuma lista for apresentada o problema será colocado ao senhor Director Regional de Educação do Norte.

Abação, 25 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(João Nascimento)

PESSOAL DOCENTE

LISTA -



Entregue em 2025/___/___ às _____ horas

O Presidente do Conselho Geral:

(João Nascimento)

MEMBROS EFECTIVOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

MEMBROS SUPLENTE

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

DELEGADO

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				

Este documento deve ser preenchido em triplicado ou fotocopiada (depois de preenchido)

Modelo de Candidatura ao Conselho Geral – Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril

(ANEXO 2)

PESSOAL NÃO DOCENTE

LISTA -



Entregue em 2025/___/___ às _____ horas

O Presidente do Conselho Geral:

(João Nascimento)

MEMBROS EFECTIVOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				

MEMBROS SUPLENTE

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				

DELEGADO

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				

Este documento deve ser preenchido em triplicado ou fotocopiada (depois de preenchido)